



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS



LEI Nº 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.989

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONVENIAR COM A COPASA/MG. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itaú de Minas (MG), por seus representantes decreta, e eu, Alberto Kirchber de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas autorizada e compromissada a pagar, mensalmente, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG. - as tarifas de água das pessoas comprovadamente carentes, com consumo de até 10.000/litros/mês.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas igualmente autorizada a conveniar com a COPASA/MG., para processamento das contas objeto desta lei.

Art. 3º - O interessado na obtenção dos benefícios / contidos nesta lei, deverão dirigir requerimento à Prefeitura, / juntando declaração de que é pessoa pobre na forma que preceitua a Lei Federal nº 7.115, de 29.08.83, assim como outros documentos que o Poder Público julgar convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez concedido tal benefício, - este terá a duração de 12 meses, devendo o interessado na prorrogação do mesmo, requerer sua renovação em até 30 (trinta) dias antes do vencimento, juntando para isso, documentos e declarações semelhantes aos apresentados quando do 1º pedido.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 18 de Dezembro de 1.989.

ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Transcrito às fls. 136 v.º a 137
do livro n.º 01 de Leis
Municipais.